



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

BOLETIM OFICIAL

PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2023

Mês: Junho

Nº XLIV

EDITAL nº 03/2023

Dispõe sobre a homologação final das inscrições e aplicação da prova de aferição/entrevista do processo unificado de escolha de Conselheiros Tutelares no Município de TAPEROÁ – PB para o mandato de 4 anos **(MANDATO 2024/2027)**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - **CMDCA-TAPEROÁ/PB**, no uso de suas atribuições legais, considerando:

O disposto nos **artigos 131 e 139 Lei Federal nº 8.069/90 – ECA, com modificações introduzidas pelas Leis Federais nº 8.242/1991; 12.010/2009 e 12.696/2012.**

O disposto nas **Leis Municipais nº 018/2013 e 322/2022**, que dispõe sobre a implantação, estrutura, processo de escolha e funcionamento dos Conselhos Tutelares do **Município de Taperoá-PB**.

O disposto na **RESOLUÇÃO Nº 152 DE 09 DE AGOSTO DE 2012** do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e o Adolescente – CONANDA que trata sobre as diretrizes de transição para o primeiro processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares em todo território nacional a partir da vigência da **lei 12.696/12**, bem como na **RESOLUÇÃO Nº 231, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022** que altera a Resolução nº 170/2014 para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar.

Considerando as deliberações Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Taperoá-PB encarregado de realizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO

“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2023

Mês: Junho

Nº XLIV

RESOLVE:

Art. 1º - O presente Edital dispõe sobre a homologação final das inscrições e aplicação da prova de aferição/entrevista do processo unificado de escolha de Conselheiros Tutelares no Município de TAPEROÁ – PB para o mandato de 4 anos (**MANDATO 2024/2027**);

Art. 2º - Fica os candidatos abaixo descritos **APTOS** a participar da prova de aferição/entrevista, para assim concorrer no processo unificado de escolha de Conselheiros Tutelares no Município de TAPEROÁ – PB para o mandato de 4 anos (**MANDATO 2024/2027**), em conformidade o edital nº 01/2023.

Parágrafo Primeiro – Houve apresentação de pedido de impugnação junto a Comissão Especial Eleitoral, que de pronto analisou tais pedidos de impugnações e as respostas apresentadas pelos candidatos e que através de parecer jurídico (Anexo I deste Edital) desta comissão, julgou improcedente os referidos pedidos de impugnação, tornando todos os candidatos abaixo APTOS.

- EMANUEL NUNES DE SOUZA – Nº 01 (APTO);
- PAULO VILAR – Nº 02 (APTO);
- VERÔNICA MARTINS VIVAS DOS SANTOS – Nº 03 (APTO);
- ANGELITA SEVERIANO DANTAS SANTOS – Nº 04 (APTO);
- IRAN DE LIMA LOURENÇO – Nº 05 (APTO);
- EDVALDO ALVES DO NASCIMENTO JÚNIOR – Nº 06 (APTO);
- SUETÔNIO DA SILVA RODRIGUES SOBRINHO – Nº 07 (APTO);
- LUCIANA VALENTIM DA COSTA – Nº 08 (APTO);
- DANIEL SILVA DINIZ – Nº 09 (APTO);
- ANA FLÁVIA DA SILVA SOUZA RODRIGUES – Nº 10 (APTO);
- RAFAEL IDALGO BEZERRA PEREIRA – Nº 11 (APTO);
- MANOEL ALISON GUEDES DINIZ – Nº 12 (APTO);
- LENIRA ARAUJO FERNANDES – Nº 13 (APTO);
- SIMONE DE ANDRADE SILVA – Nº 14 (APTO);
- MARIA ALANE DE LIMA OLIVEIRA – Nº 15 (APTO);
- MARIA CAROLINA DE ANDRADE – Nº 16 (APTO);
- MARCONILDO CABRAL DE OLIVEIRA – Nº 17 (APTO);
- GEISA FERNANDA DE LIMA MACIEL – Nº 18 (APTO);
- MAYKO THALYSON OLIVEIRA DA SILVA – Nº 19 (APTO);
- AILTON BARBOZA DE ARAÚJO FILHO – Nº 20 (APTO);
- CREUZA PEREIRA DO NASCIMENTO – Nº 21 (APTO);
- PÂMARA SHESLLEY MOREIRA GOUVEIA – Nº 22 (APTO);



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2023

Mês: Junho

Nº XLIV

- EVILLANE DE ALCÂNTARA SILVA – Nº 23 (APTO);
- OZÊNIA SIBELLI VILAR DE ARAUJO – Nº 24 (APTO);
- MANOEL VITOR ALVES XAVIER – Nº 25 (APTO);
- LUIZ ALVES DE LIMA – Nº 26 (APTO);
- FAGNER PEREIRA SOBRAL – Nº 27 (APTO).

Art. 3º - A **PROVA DE CONHECIMENTO** da Lei Federal 8069/90, para fins de habilitação e avaliação dos candidatos ao processo de escolha de que trata o inciso VII do artigo 4º deste edital, irá ocorrer na data de 03/07/2023 e a **ENTREVISTA** ocorrerá em 04/07/2023, das 08:00 as 12:00 horas, no local: Polo Municipal de Apoio Presencial UAB "Monsenhor Manoel Vieira" Rua Cel. Dorgival Vilar, 287, Alto da Conceição, Taperoá-PB.

Parágrafo Único – A prova de conhecimento e a entrevista será aplicada por empresa idônea (EMPRESA SERGIO CORDEIRO DE SOUSA – CNPJ: 22.224.326/0001-35), contratada para este fim.

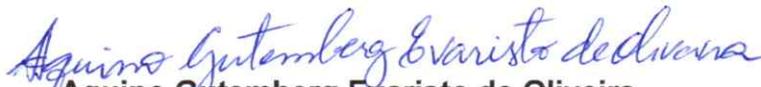
Art. 4º A prova escrita contará com 28 (vinte e oito) questões de múltiplas escolhas valendo 07 pontos e a entrevista com perguntas sorteadas pela banca, valendo 03 (três) pontos.

Art. 5º - O candidato estará APTO a participar do pleito no dia 01/10/2023, ao atingir/acertar 60% no somatório da prova de conhecimento e a entrevista.

Art. 6º - O CMDCA / COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, disponibilizará para os candidatos um aulão em 27/06/2023, das 08:00 as 12:00 horas, no local: Sede do CRAS, situada a Rua Efigênio Firmo, São Jose, Taperoá-PB.

Art. 6º - Este Edital entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Taperoá-PB, 22 de junho de 2023.


Aquino Gutemberg Evaristo de Oliveira
Presidente do CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
COMISSÃO ELEITORAL
TAPEROÁ-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2023

Mês: Junho

Nº XLIV

ANEXO I



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ-PB
SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE

CNPJ: 08.749.525/0001-36

Rua Efigênio Firmo de Queiroz, SN, São José, Taperoá-PB, CEP: 58.680-000
Fone: (83) 3463-2924, Email: smastaperoapb@gmail.com

PARECER DAS IMPUGNAÇÕES DOS PRÉ-CANDIDATOS AO CONSELHO
TUTELAR

BREVE RELATÓRIO

Os candidatos, Emanuel Nunes de Souza, Creuza Pereira do Nascimento e Angelita Severiano Dantas Santos requereram a impugnação das candidaturas de 9 (nove) pré-candidatos:

1. **Luiz Alves de Lima**
2. **Fagner Pereira Sobral**
3. **Mayko Thalyson Oliveira da Silva**
4. **Ailton Barboza de Araújo Filho**
5. **Maria Alane de Lima Oliveira**
6. **Manoel Alisson Guedes Diniz**
7. **Veronica Martins Vivas dos Santos**
8. **Suetônio da Silva Rodrigues Sobrinho**
9. **Luciana Valentim da Costa**

Em síntese, os candidatos alegam que estes pré-candidatos apresentaram “declarações que estavam cursando o curso de conhecimento básico de informática”, inclusive, alguns se matricularam na véspera do encerramento do prazo e ainda iriam começar o curso, assim não cumprindo um dos requisitos necessários para se candidatar: conhecimentos básicos de informática, conforme artigos 4º e 5º do edital, que exigiria a apresentação de diploma, certificado ou declaração.

Portanto, se sentiram prejudicados e requereram o recebimento da impugnação e o indeferimento de todos os 9 (nove) candidatos.

Foi dado prazo de 5 (cinco) dias para os candidatos se defenderem das alegações, onde todos responderam dentro do prazo.

Em síntese, os pré-candidatos impugnados em sua defesa alegaram que possuem conhecimentos básicos de informática e sabem a importância de possuir



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2023

Mês: Junho

Nº XLIV



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ-PB
SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE

CNPJ: 08.749.525/0001-36

Rua Efigênio Firmo de Queiroz, SN, São José, Taperoá-PB, CEP: 58.680-000
Fone: (83) 3463-2924, Email: smastaperoapb@gmail.com

esses conhecimentos para o exercício da função de conselheiro tutelar. Que estão cursando para ter o certificado de conclusão como requer o edital e todos terminarão até Agosto de 2023, alguns, inclusive, já finalizaram e estão com o certificado de conclusão, anexados na defesa.

Por fim, requerem pela não impugnação de suas candidaturas.

É o Resumo.

PARECER

A Lei nº 8.112/90, que dispõe sobre os servidores públicos, em seu artigo 5º, incisos I a VI prevê os requisitos básicos para a investidura em cargo público são: nacionalidade brasileira, gozo dos direitos políticos, quitação com as obrigações militares e eleitorais, o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo, a idade mínima de dezoito anos, e aptidões física e mental, podendo ser exigidos outros requisitos de acordo com as atribuições do cargo e previstos em lei (art. 5º, § 1º).

Ainda na Lei nº 8.112/90 atrela-se à investidura no cargo público à comprovação dos requisitos exigidos no edital do concurso público.

Assim, o artigo 7º da Lei nº 8.112/90 garante que “a investidura em cargo público ocorrerá com a posse”. Conclui-se que o preenchimento das condições estabelecidas no edital **deve ser demonstrado no ato da posse do candidato aprovado.**

Nesse sentido, em relação à comprovação da habilitação legal ou do diploma necessário para o exercício de determinada profissão, o Superior Tribunal de Justiça já definiu em sua Súmula nº 266: “O diploma ou habilitação legal para o exercício do cargo deve ser exigido na posse e não na inscrição para o concurso público”.

De acordo com esse dispositivo, o cumprimento da exigência do diploma, certificado ou declaração dos conhecimentos básicos de informática deverão ser comprovadas no ato de posse no cargo ou emprego, vedada a exigência de



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2023

Mês: Junho

Nº XLIV



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ-PB
SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE

CNPJ: 08.749.525/0001-36

Rua Efigênio Firmo de Queiroz, SN, São José, Taperoá-PB, CEP: 58.680-000

Fone: (83) 3463-2924, Email: smastaperoapb@gmail.com

comprovação no ato de inscrição no concurso público.

Em suma, as condições necessárias ao exercício das atribuições inerentes ao cargo público devem ser demonstradas na **data da posse dos candidatos aprovados no concurso público**, tendo em vista que é quando se consuma a investidura no cargo.

Portanto, após publicado o ato de provimento, o candidato aprovado terá 30 dias para ser devidamente empossado no cargo público, conforme artigo 13, § 1º, da Lei nº 8.112/90, momento em que deve comprovar a observância dos requisitos fixados no edital do concurso público ao qual se submeteu.

CONCLUSÃO E DECISÃO

Conclui-se, com base nos artigos 5º e 7º da Lei nº 8.112/90, em conjunto com a Súmula nº 266 do Superior Tribunal de Justiça, **que o cumprimento da exigência do diploma, certificado ou declaração dos conhecimentos básicos de informática, necessária ao exercício da função de conselheiro tutelar deve ser comprovada no ato da posse dos candidatos nomeados, momento em que se consuma a investidura no cargo.**

Portanto, tendo em vista que a posse do cargo só ocorrerá em 10 de janeiro de 2024 e que as declarações apresentadas afirmam que todos os 9 (nove) pré-candidatos terminarão seu curso antes desta data, está **Comissão Especial Eleitoral decide-se pela manutenção de todos os 9 (nove) pré-candidatos no pleito**. Estando aptos a participar da etapa da prova escrita e entrevista.

Aquino Gutemberg Eváristo de Oliveira
AQUINO GUTEMBERG EVÁRISTO DE OLIVEIRA
Presidente do CMDCA
Taperoá-PB